

LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 20 DE JULHO DE 2022

Autoriza a permuta de bem imóvel que menciona.

A Câmara Municipal de Cristiano Otoni, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município de Cristiano Otoni autorizado a permutar bem imóvel de sua propriedade, constituído de uma área de terras no cemitério municipal, com 2,30 m de comprimento; 0,90 cm de largura; 0,60 cm de altura, destinada a depositar caixão para adultos, com o imóvel de propriedade dos herdeiros de José Luiz de Souza, de mesma área, no cemitério municipal, onde foi construído o jazigo perpétuo de José Luiz de Souza, conforme certidão de nº 13/2017.

§ 1º O imóvel de propriedade dos herdeiros de José Luiz de Souza será transferido ao patrimônio do Município de Cristiano Otoni após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos de inumação, em obediência ao disposto no art. 33 da Lei Municipal 905, de 07 maio de 2020.

§ 2º Em decorrência da permuta prevista no *caput* deste artigo, fica o Município de Cristiano Otoni autorizado a reconstruir o túmulo da família de José Luiz de Souza, às suas expensas, no novo local permutado.

§ 3º As despesas com o traslado dos despojos de José Luiz de Souza para o novo local permutado, ocorrerá às custas de seus herdeiros e sucessores.

Art. 2º A permuta prevista nesta lei prescinde de avaliação prévia, tendo em vista a compatibilidade de valor entre os imóveis a serem permutados.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cristiano Otoni, 20 de julho de 2022.

Carlos Roberto de Rezende

Prefeito Municipal